

PORTARIA SERMOP/MPA Nº 636, DE 6 DE JULHO DE 2026

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LETICIA, na modalidade de permissionamento com método de covos - manzuá, e concede, em conversão de modalidade, a Autorização de Pesca para embarcação de pesca LETICIA, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RN-0030049-7, na modalidade de permissionamento de coleta embarcada de ovas de peixe-voador.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, na Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 62, de 3 de junho de 2026 do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, na Instrução Normativa 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e o que consta no processo 00350.007420/2026-94, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LETICIA, de propriedade do Sr. Jose Bandeira da Câmara, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RN-0030049-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 181-889466-1, que autorizava a embarcação de pesca a operar na modalidade de permissionamento com método de covos - manzuá, para a captura das espécie-alvo: Saramunete (*Pseudupeneus maculatus*), com área de operação no mar territorial Norte/Nordeste e na Zona Econômica Exclusiva Norte/Nordeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 5.01.006, que corresponde ao item 5.9, do Anexo V da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade, a Autorização de Pesca para a embarcação de pesca LETICIA, de propriedade do Sr. Jose Bandeira da Câmara, para ingressar na modalidade de permissionamento de coleta embarcada de ovas de peixe-voador, com utilização de atratores biodegradáveis, espécies-alvo: ovas de peixe-voador (*Hirundichthys affinis* e *Cheilopogon cyanopterus*), com área de operação no Mar territorial Nordeste e Zona Econômica Exclusiva Nordeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.09.002, que corresponde ao item 6.14, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A renovação da Autorização de Pesca, está condicionada ao cumprimento das regras e dos procedimentos do Programa Nacional de Regularização de Embarcação de Pesca - PROPESC, estabelecidos no Decreto nº 12.336, de 20 de dezembro de 2024, e na Portaria MPA nº 606, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA

PORTARIA SERMOP/MPA Nº 637, DE 6 DE JULHO DE 2026

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MEU IRMÃO, na modalidade de permissionamento com método de emalhe costeiro de superfície, e concede, em conversão de modalidade, a Autorização de Pesca para embarcação de pesca MEU IRMÃO, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RN-0030051-7, na modalidade de permissionamento de coleta embarcada de ovas de peixe-voador.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, na Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 62, de 3 de junho de 2026 do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, na Instrução Normativa 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e o que consta no processo 00350.008104/2026-30, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MEU IRMÃO, de propriedade do Sr. Francisco Josivaldo Saraiva de Lima, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RN-0030051-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 182-002518-7, que autorizava a embarcação de pesca a operar na modalidade de permissionamento com método de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécie-alvo: Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), e autorização complementar de linha de mão (superfície), para captura das espécies complementares: Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Dourado (*Coryphaena hippurus*), Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*) com área de operação no mar territorial Norte/Nordeste e na Zona Econômica Exclusiva Norte/Nordeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.002, que corresponde ao item 2.5, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade, a Autorização de Pesca para a embarcação de pesca MEU IRMÃO, de propriedade do Sr. Francisco Josivaldo Saraiva de Lima, para ingressar na modalidade de permissionamento de coleta embarcada de ovas de peixe-voador, espécies-alvo: ovas de peixe-voador (*Hirundichthys affinis* e *Cheilopogon cyanopterus*), com área de operação no Mar territorial Nordeste e Zona Econômica Exclusiva Nordeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.09.001, que corresponde ao item 6.13, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A renovação da Autorização de Pesca, está condicionada ao cumprimento das regras e dos procedimentos do Programa Nacional de Regularização de Embarcação de Pesca - PROPESC, estabelecidos no Decreto nº 12.336, de 20 de dezembro de 2024, e na Portaria MPA nº 606, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA

PORTARIA SERMOP/MPA Nº 638, DE 7 DE JULHO DE 2026

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ELOISA CRISTINA II, na modalidade de permissionamento com método de covos - manzuá, e concede, em conversão de modalidade, a Autorização de Pesca para embarcação de pesca ELOISA CRISTINA II, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RN-0026411-8, na modalidade de permissionamento de coleta embarcada de ovas de peixe-voador.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, na Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 62, de 3 de junho de 2026 do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, na Instrução Normativa 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e o que consta no processo 00350.008129/2026-33, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ELOISA CRISTINA II, de propriedade do Sr. Luiz Antonio Lucas, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RN-0026411-8 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 181-005540-7, que autorizava a embarcação de pesca a operar na modalidade de permissionamento com método de covos - manzuá, para a captura das espécie-alvo: Saramunete (*Pseudupeneus maculatus*), com área de operação no mar territorial Norte/Nordeste e na Zona Econômica Exclusiva Norte/Nordeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 5.01.006, que corresponde ao item 5.9, do Anexo V da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade, a Autorização de Pesca para a embarcação de pesca ELOISA CRISTINA II, de propriedade do Sr. Luiz Antonio Lucas, para ingressar na modalidade de permissionamento de coleta embarcada de ovas de peixe-voador, com utilização de atratores biodegradáveis, espécies-alvo: ovas de peixe-voador (*Hirundichthys affinis* e *Cheilopogon cyanopterus*), com área de operação no Mar territorial Nordeste e Zona Econômica Exclusiva Nordeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.09.002, que corresponde ao item 6.14, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A renovação da Autorização de Pesca, está condicionada ao cumprimento das regras e dos procedimentos do Programa Nacional de Regularização de Embarcação de Pesca - PROPESC, estabelecidos no Decreto nº 12.336, de 20 de dezembro de 2024, e na Portaria MPA nº 606, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA

PORTARIA SERMOP/MPA Nº 639, DE 7 DE JULHO DE 2026

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca RB V, na modalidade de permissionamento com método de covos - manzuá, e concede, em conversão de modalidade, a Autorização de Pesca para embarcação de pesca RB V, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº PB-0002231-4, na modalidade de permissionamento de coleta embarcada de ovas de peixe-voador.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, na Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 62, de 3 de junho de 2026 do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, na Instrução Normativa 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e o que consta no processo 00350.007999/2026-95, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca RB V, de propriedade da empresa Sr. RB ALIMENTOS DO MAR LTDA inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº PB-0002231-4 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 201-006118-7, que autorizava a embarcação de pesca a operar na modalidade de permissionamento com método de covos - manzuá, para a captura das espécie-alvo: Saramunete (*Pseudupeneus maculatus*), com área de operação no mar territorial Norte/Nordeste e na Zona Econômica Exclusiva Norte/Nordeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 5.01.006, que corresponde ao item 5.9, do Anexo V da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade, a Autorização de Pesca para a embarcação de pesca RB V, de propriedade da empresa Sr. RB ALIMENTOS DO MAR LTDA, para ingressar na modalidade de permissionamento de coleta de ovas de peixe-voador, com utilização de atratores biodegradáveis, espécies-alvo: ovas de peixe-voador (*Hirundichthys affinis* e *Cheilopogon cyanopterus*), com área de operação no Mar territorial Nordeste e Zona Econômica Exclusiva Nordeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.09.002, que corresponde ao item 6.14, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A renovação da Autorização de Pesca, está condicionada ao cumprimento das regras e dos procedimentos do Programa Nacional de Regularização de Embarcação de Pesca - PROPESC, estabelecidos no Decreto nº 12.336, de 20 de dezembro de 2024, e na Portaria MPA nº 606, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA

